

INTERESSES DIFUSOS, DIREITOS COLETIVOS E ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO EM MATÉRIA URBANO - AMBIENTAIS

JAIR EDUARDO SANTANA

*Mestre e Doutorando em Direito do Estado
pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo*

*Professor em Cursos de Pós-graduação (PUC MINAS VIRTUAL, Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, IDM – Instituto de Direito Municipal – e Escola de Contas do Tribunal de Contas de Minas Gerais
Magistrado de Entrância Especial e Juiz Eleitoral.*

Sumário:

1. Para compreender
2. Direitos em movimento
3. Jurisdição e interpretação
4. Efetividade: a eterna questão

1. Para compreender

Objetiva-se aqui – acima de tudo – instigar o leitor à reflexão acerca do tema de regência, descortinando-se-lhe previamente tão somente uma dimensão, dentre as várias possíveis existentes na visão de um julgador.

Fornecemos um texto referencial antecedendo o argumento posto em cada item para que, com seus próprios olhos e no seu particular modo, possa se chegar a um dado conhecimento através dos caminhos sugeridos.

2. Direitos em movimento

A Coquina

“Num processo de duração extremamente lenta, bilhões de criaturas marinhas formaram pedras calcárias como resultado da acumula-

ção de restos orgânicos, tais como conchas e corais. Esse material, chamado coquina, foi retirado do mar em blocos encharcados que – depois de aparados, secos e naturalmente endurecidos – puderam ser usados na construção das muralhas do Castillo de San Marcos (USA, Flórida). O bombardeio britânico ali ocorrido, em 1740, em quase nada afetou o Forte, pois as muralhas absorveram o impiedoso impacto das balas dos canhões. As muralhas estão intactas até hoje, graças a esse rico e espetacular material fornecido pela própria natureza.

Também a própria natureza das coisas conduziu os povos modernos ao redor de ideal comum. E talvez por isso cultuem a democracia como forma de limitação do poder político. Quem sabe em razão daquele mesmo motivo não seja raro que constitucionalizem em seus Documentos Fundamentais os direitos e as liberdades do homem. A consagração e a previsão desses direitos e liberdades do homem em tais Textos Políticos, no entanto, é apenas e tão-somente uma petrificação da realidade circundante.

O fato é que, cada qual a seu modo, os Estados desenvolvem – ao menos formalmente – mecanismos para verter em realidade todo aquele aparato agora indissociável do homem.

Mas se olharmos para o Estado atual, pensando e repensando nas questões que envolvem o catálogo de elementos que informam e conformam a expressão do homem, logo concluiremos que é necessária a mudança de paradigmas em relação ao assunto para, quem sabe, reconduzir a uma re-interpretação dos objetos que nos cercam evitando principalmente que o próprio Estado se constitua num elemento de clausura das expressões do homem e do cidadão. Pois, afinal, desejamos que os nossos direitos, os direitos e liberdades constitucionais do homem não tenham que invocar a mesma força natural dos blocos de coquina e dependam só de si e apenas por si para resistir às intempéries dos governos e às práticas administrativas, pois não saberemos se eles, os direitos do Homem, também suportarão sozinhos atravessar os tempos, sólidos e imbatíveis, como vêm fazendo há séculos as muralhas de San Marcos” (SANTANA, Jair Eduardo. *Democracia e humanismo no Direito Administrativo. Perspectivas para o Estado-julgador*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2001, p. 21).

Grande parte dos direitos que são expressão do homem, derivam de conquistas nem sempre pacíficas.

Das sociedades primitivas até hoje, dada a própria complexidade da vida, as exigências da pessoa humana se avolumam em ritmo no mínimo assustador.

O *ser individual* passou, em certa época, a integrar uma posição secundária – se bem que em termos – relativamente ao *ser coletivo*.

Fala-se, por isso, na linha evolutiva dos direitos; rotulam-se direitos em inúmeras categorias dizendo-os pertencentes a determinadas gerações.

Mas cá estamos, ainda como antes, a nos perguntar se o catálogo de direitos, seja ele qual for, resistirá às intempéries que sofrem propiciadas pelo próprio homem.

O pior de tudo, parece-nos, é quando a ofensa e o desrespeito emanam do próprio Estado já que este, ao contrário, tem por fim exatamente coisa oposta.

3. Jurisdição e interpretação

Do arquivo morto

“Na última vez que o comediante português Raul Solnado esteve no Brasil, mostrou-me o importante bilhete que seu tio deixou pouco antes de morrer, esclarecendo o caso em que esteve envolvido como testemunha. Solnado teve a amabilidade de nos ceder o famoso bilhete, que passamos a transcrever.

Sou obrigado a relatar o que aconteceu, com objetividade e sem grandes preocupações literárias, visto que este é o último papel que me resta e além disso a fita da máquina está demasiadamente gasta e temo que para o final da história muitas letras estejam imperceptíveis, podendo resultar, para quem lê, numa interpretação incorreta dos fatos, prejudicando não só a mim como também a todas as pessoas que, de uma maneira ou de outra, estiveram envolvidas num caso repugnante e altamente escandaloso e cujos nomes mencionarei sem dúvida alguma assim que for chegado o momento. O terrível incidente em questão, além de macular o nome de duas grandes famílias, distorce a imagem do país no estrangeiro e envergonha a raça humana. A necessidade de contar tudo de maneira correta é aumentada agora pelo fato de minha sobrinha ter fechado os meus

óculos a chave, e o natural cansaço dos meus olhos faz com que as letras danzem, o que poderá ter como consequência as palavras fiquem com letras tracadas, e qualquer truça de um nome poderá não só ilobar o cukpado como incrumynar om onicente.

Retas difer que eu suo o ínico pestemunha koja msroseghirei pera o Canyte poque n'o qiero omu nme envolvido ntes escavdio. Vou cojtra tudo cpm onetidade e onetinidade porque o ppeel está acabando: no últimozbado de qgosto, quando Ama Res desmofaba do cavalo, para beber aqgaú, seu pynt neysui e seu jetys priugdi, estam escoj dioheh nsty nety, e seguidamete difama memsm covrdemente, atacaram pelas costradass terbva sdnnet asdiru dijah osd.

Psiinnd b bsuiftzz ççzsm hdh oi crime ça no foi." (SOARES, Jô. Revista Veja, 10.01.1990).

Almeja-se, através do exercício da atividade jurisdicional, a realização da justiça. Esta, enquanto valor, talvez seja mesmo incognoscível pela razão humana.

As exigências do povo na atualidade sugerem ao órgão incumbido da jurisdição desempenho da função de modo compromissado e vinculado aos fatores que governam o sentido social.

Desse modo é que a justiça, assim como a democracia, podem ser limites à atuação estatal. O comprometimento da atividade judiciária se dá em razão de seus fins, ocupando os meios, papel subalterno.

Realizar, na plenitude, conduta voltada à busca pela justiça (atividade eterna e inafastável) requer o desenvolvimento de ato de vontade primário: a interpretação.

A tarefa interpretativa ganha destaque, no particular caso, a partir do somatório do ingrediente lingüístico que se aloca entre o *ser* (objeto) e o *conhecimento* (saber), unindo-os, dando-lhes sobretudo um só sentido, forma e força.

4. Efetividade: a eterna questão

Inspeção judicial

"Art. 440. O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato, que interesse à decisão da causa.

Art. 442. O juiz irá ao local, onde se encontre a pessoa ou coisa, quando:

I - julgar necessário para a melhor verificação ou interpretação dos fatos que deva observar;

II - a coisa não puder ser apresentada em juízo, sem consideráveis despesas ou graves dificuldades;

III - determinar a reconstituição dos fatos.

Parágrafo único. As partes têm sempre direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que repute de interesse para a causa.” (Código de Processo Civil).

A concreção de direitos ou valores seguramente imbrica-se no modo como são eles dimensionados.

E, se de fato *cada ponto de vista é a vista de um ponto*, dependerá a efetividade das circunstâncias, legais e extranormativas, da postura que o julgador assumir ao densificar tudo aquilo que se refira ao seu meio urbano e ambiental — locais de sua própria *morada*.

Não é necessário reavivar-se ou rediscutir-se as teorias de Kelsen ou de Reale (*Teoria Pura* e *Teoria Tridimensional*) para se notar que as preocupações planetárias são — antes de tudo — questões que transcendem o Direito, radicando-se no sujeito.

A lembrança desse assunto, ainda que tardia, faz crer que por largo tempo os *cultores do Direito* se esqueceram de que este é (apenas, e nada mais do que isso) *fruto* ou *resultado* do próprio *ser humano*.

Como *dimensão* do homem que é, o Direito esteve em Constituições e em leis, nos mais diversos *ambientes políticos*, ora determinando simples condutas, ora balizando *rumos* para os diferentes Estados, amoldando-os a *modelos capitalistas* ou a *tipos socialistas*, conforme as preferências políticas reinantes.

Hoje já não se poderá discutir que o Direito, nesse sentido, se mostrou até nossos dias por demais insuficiente para solver os problemas efetivos dos países. Pouco importa se a *família capitalista* esteve (ou está) à frente da *família socialista*. De nada adianta avaliar o *status formal* do Estado se este, constituído em prol da comunidade, não cumpre seu verdadeiro papel.

O que realmente interessa, a esta altura, é - na perspectiva da *mundialização* — investigar-se mecanismos hábeis para se cultivar um *ambiente planetário sadio*, fundado na *solidariedade*, na *fraternidade* e na *justiça*, onde a *redução de desigualdades* seja efe-

tiva; onde haja *atendimento das necessidades mínimas e básicas do sujeito*, possibilitando-lhe *comida, emprego, vestimenta* e, acima de tudo, *dignidade*.

Pois tudo isso dependerá do modo como cada um de nós fará a sua leitura. No dizer de Jung: "eu sou tudo aquilo que me rodeia".

(Texto-referência para Teleconferência realizada no Curso de Direito Urbanístico da PUC Minas Virtual em 17 de maio de 2001).